

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.899 NATAL, 1º DE ABRIL DE 2017 • SABADO

**RESOLUÇÃO Nº 148/2017, de 31 de março de 2017.**

*Dispõe sobre a regulamentação do Núcleo Especializado de Defesa do Direito à Urbanismo, Habitação e Moradia- NUHAM, e da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.*

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 251, de 07 de julho de 2003, art. 107 da Lei complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 16 da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014, e

**CONSIDERANDO** o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

**CONSIDERANDO** que compete ao Estado, através da Defensoria Pública, a prestação de assistência jurídica integral e gratuita à população juridicamente necessitada e que esta defesa qualificada e especializada se caracteriza como indispensável ao pleno exercício da cidadania;

**CONSIDERANDO** as funções institucionais de exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos de grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a distribuição de atribuições entre os órgãos de atuação da Defensoria Pública, especializando suas atuações como forma de garantir aos hipossuficientes uma defesa técnica qualificada;

**CONSIDERANDO** que o direito social à moradia (art. 6º, CF) é um direito de natureza fundamental, corolário do princípio da dignidade da pessoa humana e atrelado ao conceito do mínimo existencial, merecendo proteção especial do Estado;

**CONSIDERANDO** que o Código de Processo Civil passou a estabelecer, em seu artigo 554, que “No caso de ação possessória em que figure no polo passivo grande número de pessoas, serão feitas a citação pessoal dos ocupantes que forem encontrados no local e a citação por edital dos demais, determinando-se, ainda, a intimação do Ministério Público e, se envolver pessoas em situação de hipossuficiência econômica, da Defensoria Pública”, como forma de proteger os grupos sociais vulneráveis;

**CONSIDERANDO** que os processos de urbanização e regularização fundiária demandam um acompanhamento regular por parte dos órgãos e instituições de proteção aos grupos sociais vulneráveis; e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a criação e normatização dos núcleos especializados, definindo duas atribuições (art. 102, § 1º., da Lei Complementar Federal de n. 80/94, art. 6º., inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003 e o art. 16 da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014).

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regulamentar o Núcleo Especializado de Defesa do Direito à Urbanismo, Habitação e Moradia da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução de n. 128/2017 do CSDP/RN e suas alterações, com sede em Natal.

**Art. 2º.** O Núcleo Especializado de Defesa do Direito à Urbanismo, Habitação e Moradia da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público lotado no

Núcleo Sede de Natal com atribuições na área cível, escolhido pelo Conselho Superior, observados os critérios previstos na Resolução de n. 128/2016 do CSDP/RN e suas alterações, e designado pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma do art. 1º. da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014.

**Parágrafo único.** A atuação judicial do Núcleo é de caráter subsidiário e suplementar, justificando-se por critérios de estratégia ou celeridade processual, relevância da tese jurídica, ou por ausência de Defensor Público natural, podendo existir atuação conjunta, a pedido ou por designação do Defensor Público Geral do Estado.

**Art. 3º.** São atribuições específicas do Núcleo Especializado de Defesa do Direito à Urbanismo, Habitação e Moradia, sem prejuízo das estabelecidas no art. 7º. da Resolução de n. 128/2016 CSDP e suas alterações:

- I. informar, conscientizar e motivar a população carente, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, em coordenação com a assessoria de comunicação social e de imprensa;
- II. estabelecer permanentes articulações com núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas na área da habitação e urbanismo para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;
- III. contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a erradicar a pobreza e a marginalização, bem como a reduzir as desigualdades sociais;
- IV. propor e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na área de habitação e urbanismo;
- V. realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria Pública com entidades públicas e privadas ligadas à área da habitação e urbanismo;
- VI. contribuir para a definição, do ponto de vista técnico, das ações voltadas à implementação do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública quando disser respeito à defesa do direito à Moradia digna e do direito à Cidade;
- VII. coordenar o acionamento de Cortes Internacionais em relação a casos de violação do direito à Moradia e à Cidade;
- VIII. propor medidas extrajudiciais para a tutela de interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos ao direito à Moradia digna e ao direito à Cidade.
- IX. encaminhar ao Núcleo Especializado de Tutelas Coletivas os atendimentos que possam resultar na necessidade, concomitante, de atuação extrajudicial e judicial mediante propositura de ação coletiva ou acompanhamento de ações possessórias de natureza multitudinária, podendo, inclusive, atuar em conjunto (art. 554, § 1º., CPC);
- X. realizar o atendimento comunitário nas demandas referentes ao direito à Moradia digna e ao direito à Cidade;
- XI. promover a tutela do direito à Moradia digna e do direito à Cidade no âmbito dos órgãos ou entes da administração estadual e municipal, direta ou indireta.

**Art. 4º.** São atribuições do Coordenador do Núcleo, sem prejuízo das dispostas no art. 8º. da Resolução de n. 128/2016 CSDP e suas alterações:

- I. representar a instituição perante conselhos de direitos mediante designação do Defensor Público Geral do Estado;
- II. instaurar os procedimentos administrativos extrajudiciais que envolvam direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos por portaria ou despacho em pedido de providências, podendo, inclusive, atuar em conjunto com o Coordenador do Núcleo de Tutelas Coletivas por intermédio do Propac Apoio;
- III. exercer as atividades-fim do Núcleo Especializado que coordena, caso não exista Defensor natural ou substituto legal vinculado ao Núcleo ou com atribuições funcionais específicas na área.
- IV. Exercer outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas pelo Defensor Público Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos 31 dias do mês de março do ano de 2017.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público Geral do Estado

**José Wilde Matoso Freire Junior**

Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado

**Cláudia Carvalho Queiroz**

Defensora Pública do Estado

**Érika Karina Patrício de Souza**

Membro eleito

**Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho**

Membro eleito

**Fabíola Lucena Maia Amorim**

Membro eleito